



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/047/2019

PRC/3/2019
PMC/0522/2007

Termo de contrato para aquisição, equipamentos, aparelhos domésticos e mobiliários em geral, para atender Secretaria Municipal de Saúde, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Luiz Fernando Catizane Soares, doravante denominado CONTRATANTE, e a GE HELTH DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 00.029.372/0002-21, localizado na Rua Vereador Joaquim Costa, nº 1.405-Galpão 7, Bairro Campina Verde (Chico Grande), CEP. 32.150-240, Contagem-MG, neste ato representado por seus procuradores, Sra. Patrícia Elisabete Hossotoni, CPF nº 315.614.238-74, C.I nº 41.891.532-5 e Sr. Caio Rodrigues Abreu, CPF nº 660.677.072-68, C.I nº 59.418.924, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC/151/2018, Pregão Presencial nº 076/2018, Processo Administrativo nº PMC/0925/2002, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição preços para aquisição de equipamentos para consultório de oftalmologia e sala de ultrassonografia, Emenda Parlamentar 02566.543000/1160-07, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.1. Item 02 – Ultrassom Diagnóstico-Ginecológico/Obstetricia/EXA Básico – CEF – C/C 624023-4

1.2. A entrega dos produtos constantes do Anexo VI será realizada em uma única parcela, de acordo com os quantitativos constantes da Autorização de Fornecimento, a ser expedida pelo Departamento de Compras.

CONTRATO PMC/047/2019

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



1.3. Os produtos deverão enquadrar-se, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e obedecerá ao registro pertinente em adequação a legislação que rege a matéria.

CLAUSULA II – DO PREÇO

2.1. O preço será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº. PMC/076/2018.

2.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 64.900,00** (sessenta e quatro mil e novecentos reais).

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. O material será recebido pelo Almoxarifado da Saúde, situado na Rua Raimundo Barbosa, Nº 161 – Bairro Praia, em Congonhas-MG, no horário de 07:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, previamente agendada, após a análise e certificação do produto observadas as especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO

4.1 Os contratos decorrentes da presente licitação terão vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, conforme previsão legal do inciso II, art. 57 da lei 8.666/93, sem prejuízo do prazo de garantia dos produtos.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer produtos, nas mesmas condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor responsável do Município.

5.2. PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS PREVISTOS NESTE EDITAL deverá:

5.2.1. Entregar os materiais solicitados em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento.

5.2.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação Pregão Presencial nº.076/2018.

5.2.3. Entregar o produto solicitado diretamente no Almoxarifado da Saúde, situado na Rua Raimundo Barbosa, nº. 161, Bairro Praia, em Congonhas-MG, no horário de 07:00 às 15:00 horas, de segunda a sexta-feira, previamente agendada.

CONTRATO PMC/047/2019

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde

José de Freitas Costa
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



- 5.2.4. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos, taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens.
- 5.2.5. Os bens a serem entregues deverão atender rigorosamente às especificações constantes no Resultado da Licitação e Termo de Referência.
- 5.2.6. Responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 6 e 7 do Termo de Referência e todas as obrigações necessárias ao cumprimento de suas obrigações.
- 5.2.7. Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e CNDT.
- 5.2.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase final de habilitação.
- 5.2.9. Manter com a CONTRATANTE relação formal, por escrito, ressalvados os entedimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.
- 5.2.10. Assegurar para os equipamentos/materiais garantia mínima de 12 (doze) meses, descrita em cada item do Termo de Referência, a partir da data de instalação ou aceite pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.2.11. Executar o objeto da licitação, de acordo com as especificações, condições e prazos previstos no Edital e seus anexos.
- 5.2.12. O recebimento do objeto desta licitação, a critério da Administração, poderá ser provisório, para posterior verificação, da sua conformidade como as especificações do edital e da proposta.
- 5.2.13. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital.
- 5.2.14. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Congonhas- MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 5.2.15. Oferecer assistência técnica, informando filiais e centros de atendimento credenciados pelo fabricante, com os respectivos endereços e telefones.

CONTRATO PMC/047/2019


Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



5.2.16. A garantia deverá ser prestada de forma integral pelo licitante vencedor contratado, através de manutenção completa, ou seja, correrá por conta da CONTRATADA o custo de peças de reposição e mão de obra prevista no plano de manutenção, inclusive as peças de desgaste natural, com reposição de peças e acessórios, serviços gerais, mão-de-obra e transporte.

5.2.17. Todas as providências para concerto dos materiais/equipamentos ou substituição de peças defeituosas deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da data da notificação pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde ou Estabelecimento Assistencial de Saúde.

5.2.18. O licitante vencedor ficará responsável pela instalação e treinamento operacional, in loco dos equipamentos e deverá assumir todos os custos relativos a estes procedimentos.

5.2.19. Garantia mínima, de peças e serviços, incluindo taxa de deslocamento, de 12 (doze) meses após a instalação do equipamento.

5.2.20. Entregar os MANUAIS: Manual de operação em português.

5.3. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento objeto do presente registro de preço.

5.4. A CONTRATADA deverá observar outras obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.

5.5. O MUNICÍPIO DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

5.6. É vedada a cessão do contrato e a sub-contratação.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Município obriga-se à:

a) Designar representante para acompanhar, assinar as requisições e fiscalizar a execução da ata de registro de preços;

b) Devolver os produtos que julgar em desacordo com as especificações e com a legislação que rege a matéria;

CONTRATO PMC/047/2019


Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



- c) Efetuar o pagamento após conferência do responsável designado pela CONTRATANTE e apresentação da Nota Fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto da licitação;
- d) Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital, bem como recusar os materiais que estiverem em desacordo, conforme relatório emitido pelo servidor(a) designado(a) para o recebimento dos produtos;
- e) Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA VII - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Centro de Custo 1705 – Serviços Assistência à Saúde Especializada
449052 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do objeto solicitado mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo Município, através do Departamento de Compras, será efetuado através de depósito bancário até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação dos bens pelo Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a apresentação da CND do INSS, CRF do FGTS, CNDT e Termo de Recebimento junto ao Almoxarifado da Saúde os quais deverão ser emitidos apenas para os objetos solicitados na requisição.

8.2. Toda e qualquer discordância quanto a notafiscal/fatura apresentada será encaminhada ao contratado por escrito, de forma discriminada e justificada.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa injustificada em entregar o produto do presente pregão ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

9.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa e o não cumprimento do exigido, sem justificativa aceita pelo **Município de Congonhas – MG**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, no caso de inadimplência do prazo de execução do objeto e para infrações leves, assim entendidas aquelas que não causam prejuízo à Administração.

CONTRATO PMC/047/2019

Fernando Catizane Soares
Municipal de Saúde

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



9.2.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis de atraso, na entrega, caracterizando inexecução parcial.

9.2.3. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues até o limite de 20 (vinte) dias além do prazo acima e que, a critério da Administração, salvaguardado o interesse público, seja vantajoso o recebimento, caracterizando inexecução parcial.

9.2.4. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues, pela inadimplência além do prazo de 30 (trinta) dias úteis, caracterizando inexecução total do mesmo.

9.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Congonhas - MG** por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do Inciso III, art. 87, Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **Município de Congonhas - MG**.

9.3. Em qualquer hipótese de aplicação das sanções, serão assegurados às empresas o direito do contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação emitida pela Administração.

9.4. Ocorrendo o descumprimento, reserva-se ao órgão gerenciador o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para consultá-los quanto ao interesse de fornecer os produtos nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.4.1. Não ocorrendo a aceitação de que trata o item anterior, a Administração convocará os fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação objetivando que estes forneçam pelo preço originalmente classificado.

9.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

9.6. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.

b) Cancelamento da autorização de fornecimento, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.

CONTRATO PMC/047/2019

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Educação

João de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

9.7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso de declaração de inidoneidade quando o prazo para a defesa será de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 87 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1. A DIRETORIA DE SAUDE PUBLICA, poderá declarar rescindido o Contrato feito com a Licitante Vencedora independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por interesse público devidamente qualificado, e no caso, de a Licitante Vencedora infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

10.2. Se cometida qualquer fraude pela Licitante Vencedora;

10.3. Quando, após reiteradas impugnações do Município de CONGONHAS, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da Licitante Vencedora na condução do serviço;

10.4. A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do Licitante Vencedor com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, sem a prévia autorização da Administração;

10.5 O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;

10.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;

10.7. A dissolução da sociedade da Licitante Vencedora;

10.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Licitante Vencedora, que prejudique a execução do Contrato;

10.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

10.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato;

10.11. Na rescisão aplicar-se-á o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CONTRATO PMC/047/2019


Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CLÁUSULA XI - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993.

CLÁUSULA XII - DA GARANTIA

12.1. Os equipamentos deverão ter garantia total mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de instalação ou aceite responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. A Licitante Adjudicatária durante o prazo de garantia, ficará obrigada a prestar Assistência Técnica aos equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.3. No prazo de garantia a licitante vencedora fica obrigada a substituir os itens às suas expensas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação.

12.4. Manter com a CONTRATANTE relação formal, por escrito, ressalvados os entedimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

12.5. Oferecer assistência técnica, informando filiais e centros de atendimento credenciados pelo fabricante, com os respectivos endereços e telefones.

12.6. A garantia deverá ser prestada de forma integral pelo licitante vencedor contratado, através de manutenção completa, ou seja, correrá por conta da CONTRATADA o custo de peças de reposição e mão de obra prevista no plano de manutenção, inclusive as peças de desgaste natural, com reposição de peças e acessórios, serviços gerais, mão-de-obra e transporte.

12.7. Todas as providências para concerto dos materiais/equipamentos ou substituição de peças defeituosas deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da data da notificação pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde ou Estabelecimento Assistencial de Saúde.

12.8. O licitante vencedor ficará responsável pela instalação e treinamento operacional, in loco dos equipamentos e deverá assumir todos os custos relativos a estes procedimentos.

12.9. É exigido garantia mínima, de peças e serviços, incluindo taxa de deslocamento, de 12 (doze) meses após a instalação do equipamento.

12.10. O item 2 quando entregues deverão possuir garantia de fábrica.

12.11. No prazo de garantia a licitante vencedora fica obrigada a substituir o produto às suas expensas no prazo máximo de **07(sete) dias úteis** da comunicação.

CLÁUSULA XIII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/151/2018, Pregão

CONTRATO PMC/047/2019

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Presencial nº. PMC/076/2018, Processo Administrativo nº PMC/0925/2002 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XIV – DA GESTÃO

14.1. A gestão do contrato será feita por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 20 de março de 2019

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Patricia Elisabete Hossotani
GE Helth do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico Hospitalares Ltda

Caio Rodrigues Abreu
GE Helth do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico Hospitalares Ltda

Flavia Costa Paulino
RG: 34.606.159-3
CPF: 303.124.828-76

Patricia Elisabete Hossotani
RG: 41.891.532
CPF: 315.614.238-74

TESTEMUNHAS:

1-

2-

CONTRATO PMC/047/2019